



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8208/2021

**INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar no Município de Petrópolis, a ser comemorada, anualmente na última semana de julho, quando é comemorado também o Dia do Agricultor.

Parágrafo único: Por razões de interesse local, a critério da municipalidade poderá o chefe do Executivo, por instrumento normativo próprio, sem prejuízo e/ou alteração de registro no calendário municipal, transferir a data de realização dos eventos compreendidos em tal semana, para período distinto, desde que feito com antecedência e dado ciência pelos diversos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Familiar:

- I - mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;
- II - ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops;

Art. 3º A Semana da Agricultura Familiar possuirá como finalidade:

- I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;
- II - dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- III- estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- IV- proporcionar alternativas para o agricultor familiar;
- V - estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana da Agricultura Familiar, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Petrópolis-RJ.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá

realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que for necessário para a sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar.

A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda de muitas famílias no município de Petrópolis.

É considerado agricultor familiar, segundo o 3º parágrafo da Lei nº 11.326/2006, aquele que pratica atividade no meio rural e não detenha área maior que quatro módulos fiscais; utilize, predominantemente, mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento. Além disso, tenha renda familiar originada principalmente das práticas em seu estabelecimento, sendo este gerenciado pela família.

O agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia. Sendo assim, esse projeto tem como principal objetivo prestigiar o agricultor familiar, que através do trabalho árduo sustenta com dignidade a sua família, fomenta a economia do município de forma sustentável contribuindo na erradicação da fome e enfrentamento da pobreza, na proteção do meio ambiente e na luta pela comida saudável no campo e na cidade.

Diante do exposto, é importante criar a Semana da Agricultura Familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2021



Gil Magno
Vereador